



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2017

PROCESSO

Nº 221

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 23 capeando o Projeto de Lei nº 22 de 21 de novembro de 2017

ASSUNTO: Institui o Sistema Municipal de Assistência Social do Município de São Domingos do Norte/ES, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	27-11-17	8			
1ª DISCUSSÃO	27-11-17	8	7	—	—
2ª DISCUSSÃO	11-12-17	8	7	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 23 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.



Exm.º Sr.
Adriano Tamanini
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº <u>226</u> FLS. <u>109</u> LIVRO <u>03</u>
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, <u>23</u> / <u>11</u> / <u>2017</u>
	<u>Johanna Bello</u> FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Considerando que a Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar;

Considerando que a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.” (Art. 1º - LOAS);

Considerando que a Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social -NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS orienta acerca da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social junto aos entes federados;

Considerando que a CIT pactua orientação aos municípios sobre regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com vista a adequar a legislação municipal às normativas, conforme estabelece a alínea c, do art. 2º, da resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS;

Considerando que cabe a cada ente organizar a assistência social por meio do sistema descentralizado e participativo, denominado SUAS, de acordo com sua competência, em consonância com a Constituição Federal e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social com melhor qualidade à população;

Considerando, o Pacto de Aprimoramento do SUAS do quadriênio 2014-2017, aprovado por meio da Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, destinado à gestão municipal, prevê como prioridade a adequação da legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou instituição por todos os municípios de lei que dispõe acerca do respectivo Sistema.

Considerando que a Lei Municipal materializa a normatização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e se constitui em mecanismo de indução de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS

Nº 03

Considerando que o município de São Domingo do Norte oferece regularmente os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

Considerando enfim, que o Município de São Domingos do Norte não possui a Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social, cujo prazo proposto supramencionado finda em 2017 de acordo com o Pacto de Aprimoramento do SUAS;

Considerando que é necessário a regulamentação do Sistema Municipal de Assistência Social com a criação e aprovação desta Lei, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social assim como a Resolução pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite;

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA** por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72



PROJETO DE LEI Nº 22 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Sistema Municipal de Assistência Social do município de São Domingos do Norte/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Assistência Social de São Domingos do Norte (SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social - SEMTADES, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

§ 1º O SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§ 2º O SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, tomando como parâmetro o SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I - descentralização político administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas as esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - garantia da convivência familiar e comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 05

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, são políticas de seguridade social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

Parágrafo único - Como política pública de Seguridade Social, a Assistência Social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 3º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas sociais de saúde, previdência social, habitação, educação, direitos humanos, segurança alimentar e nutricional, trabalho e geração de renda, cultura, esporte e lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

SEÇÃO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º O SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência Social no âmbito do Município.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade, compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º A Proteção Social Especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§ 2º Os serviços de Proteção Social Básica e Especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 3º A vigilância social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

CAPITULO II

DOS COMPONENTES DO SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES



SEÇÃO I

DOS COMPONENTES DO SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Art. 6º Compõem o SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES:

I - como instâncias colegiadas:

- a) Conferência Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social de São Domingos do Norte/ES (CMAS);
- c) demais Conselhos vinculados à SEMTADES.

II - como instância de gestão da política, a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

III - como unidades complementares, as entidades de assistência social.

SEÇÃO II

DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Na conformação do SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, os espaços de controle social são a Conferência e o Conselho Municipal de Assistência Social.

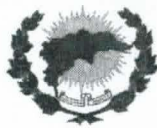
Art. 8º A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada dois anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir diretrizes para a mesma.

§ 1º A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

§ 2º Cabe aos demais conselhos convocarem e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como dar publicidade às deliberações aprovadas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social de SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, órgão de controle social instituído pela Lei nº 99/1996 de 15 de outubro de 1996, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência.

Art. 10 Exercerão completamente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 07

I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES (CMDCA);

II - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - Conselho Municipal do Programa Bolsa Família;

VI - Bem como outros Conselhos Municipais específicos que se fizerem jus e necessários a criação.

Art. 11 O Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente mantém-se vinculado a Assistência Social pela parceria orçamentária destinada à manutenção dos gastos e custeios, bem como seus proventos.

§ 1º Resoluções conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.

Art. 13 São competências da SEMTADES, no âmbito do SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES:

I - efetivar a gestão do SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES;

II - monitorar, orientar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;

III - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;

IV - coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES;

V - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais.

13 Art. 14 A SEMTADES compreenderá:

I - o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos e serviços da Proteção Social Básica;

II - o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os demais equipamentos da rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III - os equipamentos e serviços da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

IV - o Programa de Transferência de Renda - Bolsa Família.

14 Art. 15 O Centro de Referência da Assistência Social é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 09

serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias e a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

§ 1º Fica criado o CRAS no município, em cumprimento às diretrizes preconizadas pela Lei Federal que regulamenta o Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§ 2º O CRAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo, de nível superior, preferencialmente, com formação em ciências humanas e/ou sociais, que ocupara função gratificada criada para tal fim conforme NOB - RH/SUAS.

15 Art. 16 O CRAS ofertará os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- I - Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família (PAIF);
- II- Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

16 Art. 17 Compete ao CRAS:

- I - responsabilizar-se pela gestão territorial da Proteção Social Básica;
- II - executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos da vida;
- III - elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, bancos de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais.
- IV - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;
- V - articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de Proteção Social Básica e Especial da SEMTADES, por meio dos pólos e coletivos territoriais;
- VI - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede sócio assistencial do território;
- VII - assegurar acesso ao Cadastro Único à todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;
- VIII - manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;
- IX - incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;
- X - pré-habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Leis.Orgânicas de Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 09

Prestação Continuada (BPC), cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI - conceder benefícios eventuais assegurados pelo município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XII - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;

XIII - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;

XIV - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso a eles;

XV - emitir laudos e pareceres ao Sistema de Garantia de Direitos dentro de seu nível de proteção, de acordo com as competências do SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES;

XVI - realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

Parágrafo único. O CRAS observará o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de Assistência Social.

Art. 18 Compõem a rede de Proteção Social Básica nos territórios, além do CRAS:

I - os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida:

- a) crianças e adolescentes, representados pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- b) jovens, por meio das Oficinas de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) idosos, por meio dos Grupos de Convivência da Terceira Idade das Oficinas de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 1º Os equipamentos e serviços de Proteção Social Básica localizado no território do CRAS atuará de forma articulada com o CRAS.

§ 2º O CRAS é um mecanismo de gestão territorial com atribuições de promover a integração entre os serviços do território e de estabelecer fluxos de referência e contra referência.

Art. 19 O Município assegura, na condição de benefícios eventuais previstos na Lei nº 8.742, de 1993 - LOAS, o Benefício Natalidade, Benefício por Morte, Benefício Emergencial para Vítimas de Calamidades Públicas, e ou os que constam na Lei Municipal nº 758, de 17 de fevereiro de 2009, além de outros que vierem a ser criados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS

Nº 10

19 Art. 20 A Equipe de Referência Especializada de Assistência Social de abrangência municipal, de proteção social especial de média e alta complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, sem ou com rompimento de vínculos familiares e comunitários.

20 Art. 21 A Equipe ofertará os seguintes serviços:

I - serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos;

II - serviço especializado em abordagem social;

III - serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

IV - serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua;

V - serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

VI - Acolhimento institucional a criança e adolescente;

21 Art. 22 Compete a Equipe:

I - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;

II - atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III - organizar e operar a vigilância social em seu território garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;

IV - atuar como coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade no município;

V - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

VI - fortalecer as famílias usuárias, enquanto espaço de proteção e sujeito social;

VII - operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial;

VIII - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

IX - emitir laudos e pareceres ao Sistema de Garantia de Direitos dentro de seu nível de proteção, de acordo com as competências do SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES;

X - acionar os órgãos do sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilidade por violações de direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 11

22 Art. 23 quanto à criação do CREAS no município, este possuirá um coordenador constituído por servidor efetivo, de nível superior, preferencialmente com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada criada para tal fim.

23 Art. 24 A rede de Proteção Social Especial de alta complexidade de SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES é constituída por serviços e equipamentos destinados ao acolhimento e proteção á crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Será de total responsabilidade e competência da SEMTADES a atenção e o Acolhimento em equipamentos próprios, destinados a crianças e adolescentes.

24 Art. 25 A rede de Proteção Social Especial de alta complexidade ofertará os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

I - Serviço de Acolhimento Institucional;

II - Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e Emergência.

§ 1º Os equipamentos da rede governamental de proteção social especial de alta complexidade terão um Coordenador, constituído por servidor efetivo, de nível superior, preferencialmente com formação em Ciências Humanas e/ou sociais, que ocupará função gratificada criada para tal fim.

§ 2º Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados /ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§ 3º A SEMTADES envidará esforços para organizar acolhimento institucional para famílias, de forma a evitar, sempre que possível, a separação das crianças e adolescentes do seu grupo familiar, prevenindo a ruptura de vínculos.

25 Art. 26 Integrará o SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, por meio do vínculo SUAS, entidades, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, não governamentais, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Todas as entidades que compõe o SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e é não contributiva.

26 Art. 27 As entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

27 Art. 28 Outras entidades, que não sejam de assistência social, poderão receber apoio técnico e financeiro do município, desde que o projeto a ser desenvolvido, acompanhado do respectivo plano de trabalho, seja devidamente inscrito e aprovado no CMAS.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 12

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

28 Art. 29 A gestão do SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES cabe a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social obedecendo às diretrizes dos Incisos I e III do Art. 5º da Lei 8.742, de 1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES.

29 Art. 30 O SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aqueles que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistencial social.

§ 3º São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 4º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 5º Todo equipamento do SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuário.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

30 Art. 31 Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial.

31 Art. 32 O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo único. Cabe a SEMTADES a elaboração do PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS.

32 Art. 33 A SEMTADES organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de SÃO DOMINGOS DO NORTE com a responsabilidade de:

I - produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;



II - criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V - monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial aos prestados pelos serviços de alta complexidade, que compreende acolhimento institucional.

Parágrafo único. Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS HUMANOS

33 Art. 34 Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento da rede governamental do SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça risco à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

34 Art. 35 Os profissionais da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

35 Art. 36 Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES.

Parágrafo único. O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com as demais secretarias municipais, bem como com centros de formação e capacitação profissional, sendo este regulamentado por meio de Decreto.

SEÇÃO IV

DO FINANCIAMENTO

36 Art. 37 O instrumento de gestão financeira do SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES é o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado por Lei, vinculado a SEMTADES e estruturado como Unidade Orçamentária, sendo o titular da pasta da Unidade Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social e ordenação das despesas do FMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 14

37 Art. 38 Cabe a SEMTADES, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

38 Art. 39 A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

39 Art. 40 Integra o financiamento da assistência social, o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA), criado por Lei, com objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal.

§ 1º O FIA é vinculado a SEMTADES e estruturado como Unidade Orçamentária.

§ 2º O FIA segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDCA.

40 Art. 41 Integrará também o financiamento da assistência social, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), criado por Lei, com objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltados aos idosos.

§ 1º O FMDPI é vinculado a SEMTADES e estruturado como Unidade Orçamentária.

§ 2º O FMDPI segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDPI.

Parágrafo único. Integram ao financiamento da Assistência Social os demais Fundos que vierem a ser criados.

41 Art. 42 A SEMTADES realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis às entidades sociais integrantes do SUAS SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES.


CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

42 Art. 43 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

43 Art. 44 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 21 de novembro de 2017.





Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal



AS COMISSÕES PERMANENTES
 SALA DE SESSÕES
 EM 27/11/17

 PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª
 DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 27/11/17

 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª
 DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 11/12/17

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 022 de 21 de novembro de 2017, em que “Institui o Sistema Municipal de Assistência Social do município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir o Sistema Municipal de Assistência Social do município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o município de São Domingos do Norte não possui a Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social, cujo prazo proposto para sua instituição finda em 2017 de acordo com o Pacto de Aprimoramento do SUAS.

Por fim, é explicado que é necessário a regulamentação do Sistema Municipal de Assistência Social com a criação e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social, assim como a Resolução pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

Luiz S. Schymer
Presidente

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

A Constituição Federal reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

A Comissão Intergestores Tripartite – CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, orienta acerca da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social junto aos entes federados.

Além disso, o Pacto de Aprimoramento do SUAS do quadriênio 2014-2017, aprovado por meio da Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, destinado à gestão municipal, prevê como prioridade a adequação da legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou instituição por todos os municípios de lei que dispõe acerca do respectivo Sistema.

No entanto, apresentamos a seguinte emenda:

- No art. 8 colocar o símbolo indicador ordinal “º” após o número 8, para cumprir o que estabelece o art. 10, inciso I da LC 95/1998;
- No art. 9º *substituir* o número da Lei que o artigo faz remição, “Lei nº 99/1996 de 15 de outubro de 1996” por “Lei nº 589, de 12 de novembro de 2009”, tendo em vista que a Lei nº 99/1996 foi totalmente revogada pela Lei nº 589/2009, como segue:

“Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social de SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, órgão de controle social instituído pela Lei nº 589, de 12 de novembro de 2009, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência.”

Final S. Scherer
Ass. Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br




- No art. 13 *substituir* o número “13” por “12” e renumerar os artigos seguintes, corrigindo dessa forma a numeração dos artigos.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2017.


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente


LEONEL MENEGUETE
Relator


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Membro



APROVADO EM 1ª
 DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 27/11/17
[Assinatura]
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª
 DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 11/12/17
[Assinatura]
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 022 de 21 de novembro de 2017, em que “Institui o Sistema Municipal de Assistência Social do município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir o Sistema Municipal de Assistência Social do município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o município de São Domingos do Norte não possui a Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social, cujo prazo proposto para sua instituição finda em 2017 de acordo com o Pacto de Aprimoramento do SUAS.

Por fim, é explicado que é necessário a regulamentação do Sistema Municipal de Assistência Social com a criação e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social, assim como a Resolução pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

Carla D. Pa...
and S. Edm...

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Constituição Federal reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

A Comissão Intergestores Tripartite – CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, orienta acerca da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social junto aos entes federados.

Além disso, o Pacto de Aprimoramento do SUAS do quadriênio 2014-2017, aprovado por meio da Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, destinado à gestão municipal, prevê como prioridade a adequação da legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou instituição por todos os municípios de lei que dispõe acerca do respectivo Sistema.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 22 de 21 de novembro de 2017, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2017.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


ELTON DEPRÁ

Relator



LARISSA MARIELLEN DE PAULO PUBELE GAZOLI


Membra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Endereço: Avenida ... nº ... - Fone: ... - CEP: ...
Cidade: São Domingos do Norte - BA - Brasil

APROVADO EM 1ª
DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27/11/17

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 11/12/17

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 022 de 21 de novembro de 2017, em que “Institui o Sistema Municipal de Assistência Social do município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir o Sistema Municipal de Assistência Social do município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o município de São Domingos do Norte não possui a Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social, cujo prazo proposto para sua instituição finda em 2017 de acordo com o Pacto de Aprimoramento do SUAS.

Por fim, é explicado que é necessário a regulamentação do Sistema Municipal de Assistência Social com a criação e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social, assim como a Resolução pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I, alínea c, do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:
c) assistência social;”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Constituição Federal reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, orienta acerca da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social junto aos entes federados.

Além disso, o Pacto de Aprimoramento do SUAS do quadriênio 2014-2017, aprovado por meio da Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, destinado à gestão municipal, prevê como prioridade a adequação da legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou instituição por todos os municípios de lei que dispõe acerca do respectivo Sistema.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 22 de 21 de novembro de 2017, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2017

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

Presidente

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI


Relator


LUIZ CARLOS BARBIERI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua: ... nº ... - Fone: ... - CEP: ...
Cidade: São Domingos do Norte - BA - CEP: ...

APROVADO EM 1ª
DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27/11/17

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 11/12/17

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 010/2017

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 22/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Institui o Sistema Municipal de Assistência Social do Município de São Domingos do Norte/ES, e dá outras providências.”**

Sala das Sessões,

Em 27 de novembro de 2017.

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

ELTON DEPRÁ

EMERSON GROBÉRIO

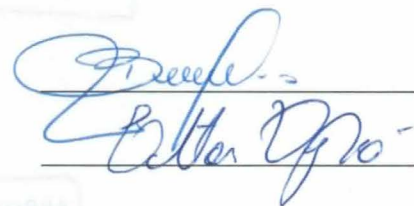
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

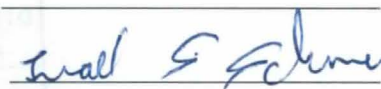
LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

LEONEL MENEGUITE

LUIZ CARLOS BARBIERI

MARCIELI ALVES



Elton Deprá


Israel Stauffer Scherrer




Leonel Meneguite


Luiz Carlos Barbieri

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 231 FLS. 110 LIVRO 02
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 27/11/2017
	 Larissa Mariellen de Paulo Poubel Gazolli FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

GOVERNAMENTO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

REQUERIMENTO DE FUNCIONÁRIO

Requerimento nº 123456789 de 27/11/17

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA

presente Sessão

SALA DAS SESSÕES, 27/11/17


PRESIDENTE

APROVADO EM única

DISCUSSÃO POR unanimid.

7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 27/11/17


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

Nº 123456789 LIVRO Nº

SÃO DOMINGOS DO NORTE

FUNCIONÁRIO

P
R
O
T
O
C
O
L
O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 22

DATA: 21/11/17

AUTOR: P.E.M

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>27/11/17</u>				2ª DISCUSSÃO <u>11, 12/17</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X							X
ELTON DEPRÁ	Y				Y			
EMERSON GROBÉRIO				X	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	<u>7</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>7</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>1</u>

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA

ADRIANO TAMANINI

Presidente

